



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2025-TJAM

Termo de doação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO CAIXA BENEFICENTE COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM** ou **DOADOR** e a **ASSOCIAÇÃO CAIXA BENEFICENTE COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.816/0001-14, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Nova, nº 50, Colônia Antônio Aleixo, CEP: 69074-760, neste ato representado pela Senhora, **EDNA RODRIGUES DE BRITO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, em consequência da Portaria nº 400, de 04/02/2025, que tornou dispensada a licitação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Ano 2025, Edição nº 3970, Caderno Administrativo, em 05/02/2025, à pág. 3, e do processo administrativo nº 2024/000054537-00, têm entre si, justo e combinado, o presente termo de doação, em atenção ao disposto no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de bens inservíveis classificados como **MOBILIÁRIOS**, descritos no **anexo único**, no total de **100 (cem) unidades**, destinados a **ASSOCIAÇÃO CAIXA BENEFICENTE COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO** para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo **DONATÁRIO** a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
- d) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e) Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário

deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;

f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

3.2. Caberá ao DOADOR:

a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;

b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

d) Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

e) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO**

6.4. O **DOADOR** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem,

qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

8.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

8.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

8.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

8.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Para que o presente termo de doação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio sendo a Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EDNA RODRIGUES DE BRITO

Presidente da Associação Caixa Beneficente Colônia Antônio Aleixo

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

Anexo único ao Termo de Doação 01/2025, bens móveis (MOBILIÁRIO)

ORDEM	MATERIAL	TOMBO
1	MESA P/ COMPUTADOR,DE FORMICA/CINZA/FRISOS PRETOS	939
2	CADEIRA DE FERRO,FIXA,ASSE/ENCOSTO ALMOFADADOS E REVESTIDOS	1118
3	CADEIRA DE FERRO,FIXA,ASSE/ENCOSTO ALMOFADADOS E REVESTIDOS	1125
4	MESA DE COMP.PRENSA./REVEST.EM FORMICA - 0,74 X 1,25 X 0,69	1767
5	MESA DE COMPENSADO PRENSADO - 0,74 X 1,22 X 0,69	1839
6	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50	6274
7	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50	6279
8	CADEIRA FIXA C/BRACOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	6509
9	CADEIRA FIXA C/BRACOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	6520
10	MESA C/TAMPO DE GRANITO, MED. 0,75 X 1,40 X 0,75	6898
11	MESA C/TAMPO DE GRANITO, MED. 0,75 X 1,40 X 0,75	6906
12	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, ESPUMA INJETADA, POLIAMIDA PRETO	7334
13	CADEIRA GIR.S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (DIGITADOR)	7468
14	CADEIRA FIXA C/BRACOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	7664
15	CADEIRA FIXA C/BRACOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	7678
16	CADEIRA FIXA C/BRACOS,PERNAS EM CURVAS,ASS/ENCOSTO PRETO	7717
17	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, ESPUMA INJETADA, POLIAMIDA PRETO	7964
18	MESA P/COMPUTAD.LAM.MELAM.TEC.DESLIZANTE,MED.0,74X0,80X0,73	8075
19	MESA P/COMPUTAD.LAM.MELAM.TEC.DESLIZANTE,MED.0,74X0,80X0,73	8187
20	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	8488
21	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	8675
22	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	8677
23	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	8679
24	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	8681
25	MESA EM LAM.MELAMINICO CINZA, S/GAV. MED. 0,75X1,10X0,73	8786

26	MESA EM LAM.MELAMINICO CINZA, S/GAV. MED. 0,75X1,70X0,73	8826
27	MESA EM LAM.MELAMINICO CINZA, S/GAV. MED. 0,75X1,70X0,73	8837
28	ARMARIO EM LAM.MELAM.CINZA,2 PORTAS, MED. 1,63X0,90X0,47	8879
29	MESA P/COMPUTADOR,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,76X1,00X0,80	9443
30	ARMARIO EM LAM.MELAM.CINZA,2 PORTAS, MED. 1,63X0,90X0,47	9490
31	MESA P/IMPRESSORA,LAM.MELAMINICO,CINZA,MED.0,60 X 0,38 X0,74	12052
32	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR PEQ.REV.100% POLIAMIDA PRETO	12183
33	POLTRONA GIR.C/BRACOS,ASS/ENC.ALTO,REV.100% POLIAMIDA PRETO	12319
34	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR PEQ.REV.100% POLIAMIDA PRETO	12360
35	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR MEDIO,REV.100% POLIAMIDA PRET	12478
36	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR PEQ.REV.100% POLIAMIDA PRETO	12751
37	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR MEDIO,REV.100% POLIAMIDA PRET	12973
38	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR PEQ.REV.100% POLIAMIDA PRETO	13004
39	POLTRONA GIR.C/BRACOS,ASS/ENC.ALTO,REV.100% POLIAMIDA PRETO	13033
40	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR PEQ.REV.100% POLIAMIDA PRETO	13081
41	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ESPALDAR PEQUENO,REV.100% POLIAMIDA PRE	13117
42	QUADRO DE AVISOS,MADEIRA,FUNDO DE FLANELA, MED. 1,00 X 1,80	14560
43	PRATELEIRA DE MADEIRA C/SUPOORTE CROMADO, MED. 0,80 X 0,13	15059
44	ARMARIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40	15848
45	ARMARIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40	15850
46	ARMARIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40	15851
47	ARMARIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40	16134
48	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	19156
49	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	19164
50	ARMARIO C/2PTAS/VIDRO,3PRAT.AGLOM.AMARELO,MED.1,60X0,80X0,60	19339
51	MESA RETA 1000X600	19460
52	ARMÁRIO COM 01 PORTA "BAIXO"	19483

53	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, MÉDIO	21366
54	GAVETEIRO VOLANTE, COM GAVETAS	21539
55	GAVETEIRO VOLANTE, COM GAVETAS	23689
56	GAVETEIRO VOLANTE, COM GAVETAS	23690
57	GAVETEIRO VOLANTE, COM GAVETAS	23694
58	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO	23773
59	GAVETEIRO VOLANTE,AGLOM.AMARELO,3GAV.MED. 0,60 X 0,40 X 0,51	24154
60	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO	24546
61	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS E PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	31376
62	MESA RETA 1000X600	36194
63	MESA RETA 1000X600	36196
64	MESA RETA 1000X600	36276
65	MESA RETA 1000X600	38867
66	Quadro Branco 100X120 cm	46504
67	QUADRO DE AVISOS.	46681
68	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO	55724
69	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, MÉDIO	55811
70	ARMÁRIO COM 02 PORTAS "BAIXO"	55860
71	ARMÁRIO COM 02 PORTAS "BAIXO"	55865
72	ARMÁRIO COM 02 PORTAS "BAIXO"	55891
73	Quadro Branco Confeccionado Em MDF Medindo 120X90CM	56715
74	CADEIRA FIXA - 115998	ST
75	MESA C/TAMPO DE GRANITO, MED. 0,75 X 1,40 X 0,75	ST
76	MESA C/TAMPO DE GRANITO, MED. 0,75 X 1,40 X 0,76	ST
77	MESA C/TAMPO DE GRANITO, MED. 0,75 X 1,40 X 0,77	ST
78	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50	ST
79	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50	ST
80	GAVETEIRO VOLANTE	ST
81	ARMÁRIO MÉDIO	ST

82	ARMÁRIO MÉDIO	ST
83	ARMÁRIO MÉDIO	ST
84	ARMÁRIO BAIXO	ST
85	ARMÁRIO ALTO	ST
86	LONGARINA COM 3 LUGARES	ST
87	MINI RACK, COM 2 PRATELEIRAS, EM MDF CINZA COM PRETO	ST
88	MINI RACK, COM 2 PRATELEIRAS, EM MDF CINZA COM PRETO	ST
89	MINI RACK, COM 2 PRATELEIRAS, EM MDF CINZA COM PRETO	ST
90	MINI RACK, COM 2 PRATELEIRAS, EM MDF CINZA COM PRETO	ST
91	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
92	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
93	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
94	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
95	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
96	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
97	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
98	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
99	CADEIRA GIRATÓRIA	ST
100	CADEIRA GIRATÓRIA	ST



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/02/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Rodrigues de Brito, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 20/03/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 21/03/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2024419** e o código CRC **A692A87E**.
